



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16 DE 2025

AUTÓGRAFO N° 110 DE 2025

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, ALTERANDO-SE AS LEIS COMPLEMENTARES N° 278/2013 E 329/2018.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º As Leis Complementares Municipais nº 278/2013 e 329/2018, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, passarão a viger com alterações nos seguintes dispositivos consignados nesta Lei Complementar.

Art. 2º Os Órgãos Executivos consignados no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 278/2013, passam a viger da seguinte forma, acrescido com as alíneas “o” e “p”:

Art. 5º [...]

III - Órgãos Executivos:

- a) Secretaria de Mobilidade Urbana;*
- b) Secretaria de Agricultura;*
- c) Secretaria de Assistência Social;*
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;*
- e) Secretaria de Educação;*
- f) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;*
- g) Secretaria de Meio Ambiente;*
- h) Secretaria de Obras;*
- i) Secretaria de Planejamento Urbano;*
- j) Secretaria de Relações Institucionais;*
- k) Secretaria de Saúde;*
- l) Secretaria de Segurança Pública;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- m) Secretaria de Tecnologia da Informação;*
- n) Secretaria de Serviços Municipais;*
- o) Secretaria de Habitação Popular;*
- p) Secretaria de Bem-Estar Animal.*

Art. 3º O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 329/2018, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, correspondente às Secretarias Municipais, passa a viger reorganizada nas disposições contidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão como grupo salarial a referência “A-3”, na quantidade de 21 (vinte e um) cargos de livre nomeação, com requisito de escolaridade “Ensino Médio” e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º Acrescentam-se os artigos 2º-A e 2º-B à Lei Complementar nº 329/2018, com as seguintes redações:

Art. 2º-A Fica criada a Secretaria de Habitação Popular, tendo as seguintes competências privativas:

- a) supervisionar e/ou fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;*
- b) planejar e implementar a política municipal de habitação;*
- c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;*
- d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;*
- e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;*
- f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos federal e estadual;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;*
- h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;*
- i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;*
- j) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;*
- k) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;*
- l) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;*
- m) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;*
- n) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;*
- o) exercer atividades correlatas.*

Art. 2º-B Fica criada a Secretaria de Bem-Estar Animal, tendo as seguintes competências privativas:

- a) atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;*
- b) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;*
- c) apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- d) atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à comunidade de origem;*
- e) viabilizar a execução de projetos voltados para o bem-estar animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;*
- f) promover a integração de programas relacionados ao bem-estar animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;*
- g) promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município;*
- h) capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;*
- i) promover a capacitação dos professores das redes públicas de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;*
- j) promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;*
- k) promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;*
- l) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;*
- m) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;*
- n) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;*
- o) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;*
- p) exercer atividades correlatas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Acrescentam-se os incisos XV e XVI ao art. 5º da Lei Complementar nº 329/2018, com as seguintes redações:

Art. 5º [...]

XV - Secretaria de Habitação Popular:

- a) supervisionar e fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;*
- b) planejar e implementar a política municipal de habitação;*
- c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;*
- d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;*
- e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;*
- f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos federal e estadual;*
- g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;*
- h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;*
- i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;*
- j) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;*
- k) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;*
- l) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



m) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;

n) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;

o) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;

p) exercer atividades correlatas.

XVI - Secretaria de Bem-Estar Animal:

a) atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;

b) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;

c) apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

d) atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à comunidade de origem.

e) viabilizar a execução de projetos voltados para o bem-estar animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;

f) promover a integração de programas relacionados ao bem-estar animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;

g) desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;

h) promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- i) capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;*
- j) promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;*
- k) promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;*
- l) promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;*
- m) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;*
- n) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;*
- o) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;*
- p) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;*
- q) exercer atividades correlatas.*

Art. 6º Cria cargos comissionado para atender as unidades consignadas nos incisos XV e XVI do art. 5º:

I - 2 (dois) cargos de “Gerente”, Grupo G-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 7.830,55;

II - 2 (dois) cargos de “Assessor Superior”, Grupo B-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 4.840,69;

III - 2 (dois) cargos de “Assessor Setorial”, Grupo A-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 3.416,98;

Parágrafo único. Os cargos descritos nos incisos I, II e III serão distribuídos em quantidades iguais para as unidades de que trata o *caput*.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Parágrafo único. Até dezembro de 2025 as Secretarias criadas nesta Lei Complementar terão suas despesas atendidas pelas unidades orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as alíneas “d” do inciso VIII e alíneas “e”, “f”, “g” do inciso IX do art. 5º da Lei Complementar nº 329/2018, e as disposições das Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018 que contrariem as disposições presentes.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2025
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



ANEXO I - Secretaria de Bem-Estar Animal

As despesas da Secretaria de Bem-Estar Animal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente, em especial às seguintes dotações:

CLASSIF. INST.	FUN/ SUBFUN	PROGR AMA	AÇÃO	DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.45.11	18.541	1002	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 -
01.45.11	18.541	1002	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 -
01.45.11	18.541	1002	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01 -
01.45.11	18.541	1002	2151 - FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA BEM- ESTAR ANIMAL	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 -
01.45.11	18.541	1002	2151 - FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA BEM- ESTAR ANIMAL	4.4.50.42 - AUXÍLIOS	08 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO II - Secretaria de Habitação Popular

As despesas da Secretaria de Habitação Popular correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, em especial às seguintes dotações:

CLASSI F. INST.	FUN/ SUBFUN	PROG RAMA	AÇÃO	DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.46.11	02.061	1003	0324 - DESAPROPRIAÇÕES -FMH	4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	03 -
01.46.11	02.061	1003	0324 - DESAPROPRIAÇÕES -FMH	4.4.90.61- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01 -
01.46.11	02.061	1003	0324 - DESAPROPRIAÇÕES -FMH	4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	07 -
01.46.11	15.451	1001	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	01 -
01.46.11	15.451	1001	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 -
01.46.11	15.451	1001	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT.ATIV.DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT. ATIV. DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT. ATIV. DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT. ATIV. DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 -
01.46.11	16.482	1003	1117 - REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DE ZONA ESPECIAL	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 -
01.46.11	16.482	1003	1117 - REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DE ZONA ESPECIAL	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	03 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



01.46.11	16.482	1003	1118 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	03 -
01.46.11	16.482	1003	1118 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2305N6K36HYCJ396>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2305-N6K3-6HYC-J396